



# Aposentadoria por Visão Monocular - PCD

## O QUE É VISÃO MONOCULAR?

Segundo a OMS, quando a visão de um olho é saudável e a visão do outro olho é de 20% da capacidade. CID H54.4

A visão monocular causa diversos problemas, pois a pessoa passa a ter dificuldade de percepção da profundidade e tem reduzida a visão periférica.

Atividades dificultadas, ex: caminhar, dirigir, atravessar ruas, subir escadas etc



# DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 23/03/2021 | Edição: 55 | Seção: 1 | Página: 3

Órgão: Atos do Poder Legislativo

## LEI Nº 14.126, DE 22 DE MARÇO DE 2021

Classifica a visão monocular como deficiência sensorial, do tipo visual.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica a visão monocular classificada como deficiência sensorial, do tipo visual, para todos os efeitos legais.

Parágrafo único. O previsto no [§ 2º do art. 2º da Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015](#) (Estatuto da Pessoa com Deficiência), aplica-se à visão monocular, conforme o disposto no **caput** deste artigo.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 22 de março de 2021; 200º da Independência e 133º da República.

**JAIR MESSIAS BOLSONARO**

*Paulo Guedes*

*Eduardo Pazuello*

*João Inácio Ribeiro Roma Neto*

*Damara Regina Alves*

# Monocular + Deficiência Sensorial - AVALIAÇÃO

- Art. 1º Fica a visão monocular classificada como deficiência sensorial, do tipo visual, para todos os efeitos legais. (14.126/21)
- Art. 1º Este Decreto dispõe sobre a avaliação biopsicossocial da visão monocular para fins de reconhecimento da condição de pessoa com deficiência. (Dec. 10.654/21)

## Pessoa com Deficiência Lei 13.146/15

- Pessoas com deficiência são aquelas que têm impedimentos de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, os quais, em interação com diversas barreiras, podem obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdades de condições com as demais pessoas.
- Deficiência x Incapacidade

## **TUDO MONOCULAR É PCD PARA FINS DE APOSENTADORIA?**

**NÃO!!**

Deficiência deve ser avaliada no contexto social da pessoa. A avaliação não é exclusivamente médica, mas é social e individualizada.

Para se saber se há deficiência e qual o seu grau, portanto, é preciso avaliar *“se há impedimentos de longo prazo que com interação com as barreiras, impedem a participação plena, efetiva e com igualdade”*

## COMO SABER SE HÁ DEFICIÊNCIA E O GRAU?

A avaliação é feita por perícia BIOPSISSOCIAL, com utilização do método IFBRA, analisando quais as dificuldades/barreiras enfrentadas em 57 diferentes atividades da vida (social, pessoal, profissional), e a cada análise é estabelecida uma pontuação (25,50,75 e 100), de maneira que é preciso atingir no máximo 7.584 pontos.

# **AVALIAÇÃO BIOPSIKOSSOCIAL**

- 1) A avaliação é individualizada, um monocular pode ser considerado pessoa com deficiência grave e outro com deficiência leve e outro sem deficiência;**
- 2) A diferença é notada na funcionalidade de cada pessoa, em quantas barreiras ela esbarra em dificuldades para o exercício pleno, efetivo e igual de seus direitos para com os demais;**
- 3) Análise das funções e estruturas do corpo, atividades, participação e barreiras ambientais e pessoais.**

# PONTUAÇÃO - IF-BRA - GRAU DA DEFICIÊNCIA

**GRAU DE DEFICIÊNCIA**

**PONTUAÇÃO**

**GRAVE**

**Menor ou igual a 5.739**

**MODERADA**

**De 5.740 a 6.354**

**LEVE**

**De 6.355 a 7.584**

# **AVALIAÇÃO: ASPECTOS IMPORTANTES**

**a) QUANDO A DATA DE INÍCIO DA DEFICIÊNCIA?**

**B) QUAL O GRAU DA DEFICIÊNCIA?**

**C) HOVE VARIAÇÃO DO GRAU DA DEFICIÊNCIA?**

## **AVALIAÇÃO: O QUE SE LEVA EM CONTA?**

- **Domínio Sensorial;**
- **Comunicação;**
- **Mobilidade;**
- **Cuidados Pessoais;**
- **Vida doméstica;**
- **Educação, trabalho e vida econômica;**
- **Socialização e Vida Comunitária.**

# Aposentadoria da Pessoa com Deficiência por Idade

- IDADE MÍNIMA: 60 homem e 55 mulher;
- 15 anos de Carência., na condição de pessoa com deficiência
- Cálculo: média aritmética simples dos seus 100% maiores salários; (ou 80%?)
- 70% desse valor + 1% ao ano de contribuição.
- poderá ser aplicado o fator previdenciário se for positivo
- Exemplo: 17 anos de trabalho = 87% sobre a média

# Aposentadoria da Pessoa com Deficiência por Tempo

- Sem idade mínima
- 20 mulher / 25 homem de tempo, se deficiência grave
- 24 mulher / 29 homem de tempo, se moderada
- 28 mulher / 33 homem de tempo, se leve
- 100% da média aritmética dos 80% maiores salários.
- pode ser aplicado o fator previdenciário se for **POSITIVO.**

## Reforma da Previdência

- Não mudaram os requisitos de acesso a aposentadoria;
- Não houve mudança na regra de cálculo (cuidado com o cálculo - 80% ou 100%)?
- Incluíram o servidor público nos mesmos termos - cuidado com o cálculo.

# POLÊMICAS QUE NUNCA ACABAM!

- **segurado especial e trabalhador rural - regra geral já define aposentadoria por idade com 5 anos a menos para pessoas sem deficiência. PODEMOS REDUZIR + 5 ANOS EM CASO DE PCD? PCD RURAL = HOMEM 55 E MULHER 50;**
- **Professores tem requisitos de tempo e idade reduzidos, posso reduzir mais?**
- **CÁLCULO - 100% OU 80%?**

## Conversão de tempo

- Há a possibilidade de converter um tempo trabalhado com deficiência para comum;
- Também é possível converter um tempo comum para uma aposentadoria da pessoa com deficiência;
- Quando há alteração no grau da deficiência no passar dos anos, também é feita a conversão de mais grave para mais leve; o contrário também é verdadeiro;
- **NÃO É POSSÍVEL UTILIZAR ESPECIAL + DEFICIÊNCIA.**

## Revisão de Aposentadoria PCD

- Não considerou o monocular PCD, e concedeu aposentadoria comum;
- Aposentadoria da Pessoa com Deficiência - 100% ou 80%?
- Aposentadoria da Pessoa com Deficiência - Trabalhador Rural;
- Professor PCD, redução dupla;
- ERRO NA ANÁLISE DO GRAU DE DEFICIÊNCIA!

# Documentos para a Perícia - COMO PROVAR?

- Documento pessoal, CTPS, comprovante de endereço
- Laudos médicos - histórico, importante constar informações antigas;
- Exames complementares;
- Notas fiscais de compras de equipamentos;
- Documentos de órgãos que comprovem a condição de pessoa com deficiência: CNH, Isenção de Impostos, Carteirinhas, etc;
- **TESTEMUNHAS!!**

**Dúvidas? Manda pra gente!**

[atendimento@arraesadvogados.com.br](mailto:atendimento@arraesadvogados.com.br)